



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 101

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a cessão temporária de servidor municipal ao Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a cedência unilateral de servidor público efetivo e estável ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, ao Estado do Rio Grande do Sul, para a prestação de serviços junto ao Colégio Estadual Professor Jacob Milton Bennemann, por 20 horas semanais, nos termos do art. 106, II da Lei Municipal nº 3.264/2017.

Esta cedência destina-se a atender as necessidades de atendimento educacional adequado a uma aluna que possui quadro de Atrofia Muscular Espinhal - AME/tipo 2 e que está matriculada no 2º ano do Ensino Fundamental no Colégio Jacob Milton Bennemann, em razão do zoneamento escolar.

Nesse contexto, sabe-se que o processo de recebimento de monitoria em escolas estaduais é lento e que, mesmo com a solicitação da escola, demorará alguns meses para que a aluna seja acompanhada por uma monitora. Além disso, o retorno das atividades presenciais, de forma normal, apenas no segundo semestre do ano, dificultou ainda mais a oferta de um servidor de apoio pelo Estado.

Outrossim, em contato com a diretora do Colégio, verificou-se que a turma do 2º ano, além da aluna em questão, possui mais dois alunos com necessidades especiais. Desse modo, o atendimento prestado pela professora, única profissional que atua na turma, fica comprometido.

Diante das necessidades apresentadas pela criança, sua família, escola e professora, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto entende que seja adequado, necessário e urgente oferecer alguma forma de apoio profissional.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Menciona-se que a Auxiliar de Ensino a ser cedida atuará no Colégio JMB no turno da tarde, das 13h às 17h, e no turno da manhã permanecerá na escola municipal na qual é lotada.

Cabe ressaltar, ainda, que esse pedido destina-se a um atendimento emergencial, no período de agosto a dezembro de 2021, conforme calendário escolar, devido à complexidade da doença da aluna. Caso a situação se altere, de forma que não haja mais a necessidade de acompanhamento de profissional do Município, a cedência poderá ser revogada.

Por fim, menciona-se que a Lei Municipal nº 3.830/2021, que autorizou a cedência de um Auxiliar de Ensino para atuar junto à Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Saturnina Ruschel, está sendo revogada pelo presente projeto de lei. Isso porque, conforme Ofício nº 12/2021 da referida EEEF, não há mais necessidade da servidora municipal, eis que a mantenedora da rede estadual enviou funcionários suficientes para dar conta da demanda da escola.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 06 de agosto de 2021.

Clóvis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.